DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7732/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/29581/2016
PROTOCOLO	: 1763013
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
SERVIDOR (A)	EDISON WEIS BENITES
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. TÉCNICO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS. FUNÇÃO. AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES. PARIDADE E INTEGRALIDADE DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Edison Weis Benites**, nascido (a) em 27.10.1958, matrícula n. 10308023, ocupante do cargo efetivo de técnico de serviços operacionais/função de agente de fiscalização de transportes, 483/G/VIII, código 90243, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado (a) na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 122-124) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 125) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal (aposentadoria) em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 73 e 78, ambos da Lei Estadual n. 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com paridade e integralidade proventos a **Edison Weis Benites**, conforme Decreto "P" n. 5.238/2016, publicado em 30 de novembro de 2016 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.296.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP